

RESOLUÇÃO Nº 01/SME/2019

Estabelece normas para a matrícula e rematricula da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Catanduvas - SC para o ano letivo de 2020.

A **Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto** no uso de suas atribuições legais, torna público as normas e os procedimentos destinados à matrícula na creche e escola de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental I do município de Catanduvas – SC, para o ano letivo de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando:

- A legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos.
- A Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 53 e 54.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos na creche e escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º- Atribuir à equipe gestora de cada unidade de ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º- Definir a matrícula e a rematricula dos alunos na creche e escolas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2020 o período compreendido entre o dia **08 a 29 de novembro de 2019**.

Art. 4º- A matrícula na Educação infantil deverá ser feita na:

I – Creche Sonho de Criança: 4 (quatro) meses de idade até 2 (dois) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2020.

II – Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald: 4 (quatro) meses de idade até 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

III – Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes: 2 (dois) anos e 11 meses de idade até 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

IV- Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon: 2 (dois) anos e 11 meses de idade até 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

V- Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech: 2 (dois) anos e 11 meses de idade até 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único- Perderá o direito à vaga ou turno, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Art. 5º- O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2020.

Art. 6º- No ato da matrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I-** Cópia da certidão de nascimento da criança;
- II-** Comprovante de residência em nome dos responsáveis legais;
- III-** Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial.
- IV-** Declaração de trabalho dos responsáveis.
- V-** Declaração de vacinação atualizada.
- VI-** Atestado de frequência e histórico escolar (no caso de transferência do aluno).
- VI-** Cartão do SUS.

Parágrafo único- Fica a cargo das unidades de ensino solicitar anualmente no ato de renovação de matrícula a atualização dos documentos descritos no art.6º desta Resolução.

Art 8º- As turmas ficarão assim constituídas:

I-Educação Infantil:

Berçário I = 15 crianças (Professor + 2 cuidador infantil)

Berçário II =15 crianças (professor + 2 cuidador infantil)

Maternal I = 20 crianças (professor + 1 cuidador infantil)

Maternal II = 20 crianças (Professor +1 cuidador infantil)

Pré I= 25 crianças (Professor + 1 cuidador infantil)

Pré II= 25 crianças

II- Ensino Fundamental I:

1ºAno=25 alunos

2ºANO= 25 alunos

3ºANO= 25 alunos

4ºANO= 30 alunos

5ºANO= 30 alunos

Parágrafo único – A quantidade de alunos poderá ser acrescida de até cinco alunos nas turmas de Pré I a 5º ano, quando não houver espaço físico ou comprometimento de folha de pagamento.

Art. 9º- A distribuição das vagas na creche e escolas municipais será realizada observando a disponibilidade física de cada unidade e levará em conta os seguintes critérios:

I - Preferência aos alunos com necessidade especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Necessidade de escolha de turno, será oportunizada, somente para os alunos que dependem do transporte escolar mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- O período integral na Educação Infantil será ofertado preferencialmente aos responsáveis legais que possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível.

V- Preferência para mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula.

VI- A obrigatoriedade da Educação Básica começa aos 4 anos de idade, portanto, poderá ter fila de espera para as idades inferiores (de 4 meses a 3 anos e 11 meses) nas unidades de ensino.

VII- Na hipótese de haver matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de 4 meses de idade a 3 anos e 11 meses, e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art.10º- Tornar público os critérios e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimentos de vagas das escolas/creche do ano letivo de 2018.

Art.11º- As escolas/creches deverão encaminhar cópia do quadro de vaga por turma e turno a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 de dezembro de 2019.

Art.12º- Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 13º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e desporto.

Art.14º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 29 de outubro de 2019

Elenir Fátima Chinato
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto